
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.368, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono complementar para os servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo, que recebem remuneração mensal inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º O valor do abono, para os servidores civis, ativos e inativos e pensionistas, corresponde à diferença de remuneração mensal até o limite necessário para atingir o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 2º O abono de que trata o caput deste artigo não integra para nenhum efeito a base de cálculo da remuneração.

§ 3º O pagamento do abono previsto no caput deste artigo vigorará temporariamente, apenas enquanto houver remuneração menor que o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Em observância ao princípio da paridade, aplicam-se as disposições desta Lei aos militares da reserva remunerada e da reforma “ex-offício”, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.160, DE 01/07/2016.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.